



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI 3.435**

De 9 de março de 2010

PROJETO DE LEI N.º 28/10-E,

De 4 de março de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3366 de 08/03/10.

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a concessão de "pro labore" aos policiais militares e civis em exercício no Município de São Roque e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de maio de 2010, "pro labore" aos policiais lotados no 1º e 2º Pelotão da 2ª Companhia do 50º Batalhão da Polícia Militar do Interior – BPM/I, no 15º Grupamento de Bombeiros de São Roque, na Delegacia de Polícia de São Roque e na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São Roque.

§ 1º - Somente farão jus ao benefício previsto no "caput" os policiais militares e civis que estiverem em exercício exclusivo e integral no Município de São Roque.

§ 2º - O benefício é extensivo aos Policiais Comandantes do 1º e 2º Pelotão da 2ª Companhia do 50º Batalhão da Polícia Militar do Interior – BPM/I e do 15º Grupamento de Bombeiros de São Roque, e aos Delegados de Polícia lotados na Delegacia de Polícia de São Roque e na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São Roque.

Art. 2º O "pro labore" será pago a cada servidor que esteja no desempenho de suas atribuições, observadas as disposições desta Lei, e corresponderá a:

I – 3,64 (três vírgula sessenta e quatro) UFMs – Unidades Fiscais do Município de São Roque, por mês, ao servidor residente no Município de São Roque;

II – 2,91 (duas vírgula noventa e uma) UFMs – Unidades Fiscais do Município de São Roque, por mês, ao servidor não residente no Município de São Roque.



**PRÉFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º O beneficiado por esta Lei perderá direito ao recebimento do "pro labore" quando:

I – apresentar falta injustificada ao serviço no mês correspondente ao benefício;

II – estiver afastado do serviço por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado em gozo de férias ou em decorrência de acidente do trabalho;

III – estiver cumprindo penalidade funcional que impeça o exercício das atribuições do cargo;

IV – estiver desempenhando, ainda que parcialmente, atividades inerentes ao cargo em Município diverso do Município de São Roque, ainda que permaneça lotado no 1º e 2º Pelotão da 2ª Companhia do 50º Batalhão da Polícia Militar do Interior – BPM/I, no 15º Grupamento de Bombeiros de São Roque, na Delegacia de Polícia de São Roque e na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São Roque;

V – estiver participando de curso por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Será concedido um décimo terceiro "pro labore" aos policiais militares e civis que se enquadrarem nas disposições desta Lei quando ocorrer redução do índice de criminalidade no Município de São Roque.

Parágrafo Único – Para os fins do "caput" deste artigo, haverá redução no índice de criminalidade quando houver diminuição, em relação ao ano anterior, de no mínimo 10% (dez por cento) da somatória das ocorrências registradas no Município de São Roque dos delitos de homicídio doloso, furto, roubo, furto de veículo e roubo de veículo, adotando-se, para tanto, a divulgação oficial da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 5º Fará jus ao décimo terceiro "pro labore", na forma do artigo anterior, o servidor que tiver prestado serviço, durante o ano, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses no Município de São Roque na forma constante do § 1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º O pagamento do "pro labore" pela Prefeitura não cria qualquer vínculo, seja de que natureza for, e nem gera qualquer outro direito ou obrigação de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 7º Caberão aos servidores responsáveis pelo 1º e 2º Pelotão da 2ª Companhia do 50º Batalhão da Polícia Militar do Interior – BPM/I, pelo 15º Grupamento de Bombeiros de São Roque, pela Delegacia de Polícia de São Roque e pela Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São Roque o envio dos dados necessários, nas datas fixadas, para a adequada execução dos termos desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, caso necessário à execução desta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 9º O Prefeito regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2011.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/03/2010.

**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
**PREFEITO**

**Publicada aos 9 de março de 2010, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária de 08/03/2010.**

/lco.-